



UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada

UnileverPrev – Sociedade de Previdência Privada

Política de Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Maio, 2025

ÍNDICE

Capítulo	Página
CAPÍTULO 1 – DO OBJETIVO	2
CAPÍTULO 2 – DA ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO 3 – DOS CONCEITOS	4
CAPÍTULO 4 – DAS RESPONSABILIDADES	7
CAPÍTULO 5 – DAS DIRETRIZES.....	9
CAPÍTULO 6 – DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS.....	10
CAPÍTULO 7 – DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS	12
CAPÍTULO 8 – DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	13
CAPÍTULO 9 – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	14
CAPÍTULO 10 – DA APROVAÇÃO.....	15

CAPÍTULO 1 – DO OBJETIVO

A presente Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo tem por objetivo dispor sobre os princípios da UnileverPrev – Sociedade de Previdência Privada, para prevenir a utilização dos planos de benefícios por ela administrados para a prática dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo e foi elaborada nos termos da legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO 2 – DA ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os parceiros, prestadores de serviços, colaboradores, se houver, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da UnileverPrev – Sociedade de Previdência Privada e a todos os participantes, beneficiários, assistidos e patrocinadoras dos Planos de Benefícios administrados pela UnileverPrev – Sociedade de Previdência Privada.

CAPÍTULO 3 – DOS CONCEITOS

Nesta Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética terão significado específico, definido neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto em que estiver inserido determine que se faça a distinção.

- 3.1** "Clientes": significam as patrocinadoras, os participantes, beneficiários e os assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade.
- 3.2** "COAF": significa o Conselho de Controle de Atividades Financeiras que tem como finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas como Crime de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, nos termos da legislação vigente aplicável.
- 3.3** "Conselho Deliberativo": significa o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.
- 3.4** "Conselho Fiscal": significa o órgão responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.
- 3.5** "Crime de Financiamento do Terrorismo": significa oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a realização de atividades terroristas.
- 3.6** "Crime de Lavagem de Dinheiro": significa o conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm por finalidade dissimular ou ocultar a origem, natureza, localização, disposição, movimentação ou propriedade de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou de difícil verificação ou comprovação da ilicitude. As três etapas mais utilizadas no processo de lavagem de dinheiro ocorrem, com frequência, simultaneamente:

1ª fase: Colocação – colocação do dinheiro no sistema econômico, com objetivo de ocultar a sua origem, natureza, localização, disposição, movimentação ou propriedade.

2ª fase: Ocultação – dificultar o rastreamento contábil dos recursos, com objetivo de quebrar a cadeia de evidências, ante as possibilidades de investigações sobre a origem, natureza, localização, disposição, movimentação ou propriedade do dinheiro.

3ª fase: Integração – disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

- 3.6.1** Os mecanismos mais utilizados na prática de Crime de Lavagem de Dinheiro são:

I Fragmentação de valores;

II Uso de "laranjas";

- III Empresas "de fachada";
 - IV Aquisição ou constituição de empresas para mescla de valores;
 - V Negociação de bens de alto valor;
 - VI Meios eletrônicos;
 - VII Aliciamento de funcionários;
 - VIII Produtos financeiros.
- 3.7** "Diretoria Executiva": significa o órgão de administração geral da Entidade, ao qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.
- 3.8** "Entidade": UnileverPrev – Sociedade de Previdência Privada.
- 3.9** "Operações e situações suspeitas": significam as operações e/ou situações que apresentem indícios de utilização dos planos de benefícios administrados pela Entidade para a prática dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e/ou de Financiamento do Terrorismo.
- 3.10** "Parceiros e/ou prestadores de serviços": significam as pessoas, físicas ou jurídicas, que prestem serviços para a Entidade, diretamente relacionados à condução de assuntos da Entidade, incluindo, sem limitação, quaisquer gestores, agentes, despachantes, intermediários, consultores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.
- 3.11** "Participante": significa o participante e o assistido dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade.
- 3.12** "Pessoa Exposta Politicamente (PEP)": significa o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e colaboradores.
- 3.12.1** São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
- 3.12.2** Consideram-se PEP:
- I Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
 - II Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) natureza especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
 - III Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais

Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

- IV Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII Os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- VIII Os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

3.12.3 São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- I chefes de estado ou de governo;
- II políticos de escalões superiores;
- III ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI dirigentes de partidos políticos.

3.12.4 São também consideradas PEP os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

3.13 "Previc": significa a Superintendência Nacional da Previdência Complementar, órgão fiscalizador e supervisor das atividades das Entidade Fechadas de Previdência Complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

CAPÍTULO 4 – DAS RESPONSABILIDADES

Os membros dos órgãos estatutários da Entidade, comprometem-se com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, contribuindo para que estejam de acordo com a legislação vigente aplicável, conforme disposições abaixo:

4.1 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I nomear o diretor estatutário da Entidade, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Política;
- II aprovar a Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, bem como suas alterações;
- III ter ciência, anualmente, da avaliação de riscos efetuada em atendimento a esta Política.

4.2 Compete ao Conselho Fiscal:

- I ter ciência, anualmente, da avaliação de riscos efetuadas em atendimento a esta Política;
- II avaliar o cumprimento desta Política e se manifestar por meio do relatório de controles internos.

4.3 Compete à Diretoria Executiva:

- I submeter para aprovação a presente Política ao Conselho Deliberativo, bem como suas alterações;
- II disseminar e atuar para o fortalecimento da cultura, dos controles internos e dos procedimentos para a prevenção e combate à prática dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;
- III documentar a avaliação interna de riscos.

4.4 Compete ao Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Política:

- I implementar e supervisionar o cumprimento e aderências das práticas a esta Política;
- II cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na prevenção e combate à prática dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;
- III garantir recursos para a execução e monitoramento da Política compatíveis ao exercício da atividade, sendo primordial a manutenção de sistema adequado;
- IV divulgar a presente Política, no mínimo anualmente e sempre que ocorrem alterações, aos colaboradores, se houver, aos parceiros, prestadores de serviços terceirizados e Clientes, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações;
- V rever a presente Política, no mínimo a cada 2 anos ou sempre que ocorram mudanças no processo que impactem ou justifiquem sua revisão, com base em princípios e diretrizes que busquem a prevenção da utilização da Entidade

para prática dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;

- VI divulgar a Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo aos colaboradores, se houver, aos parceiros, prestadores de serviços, membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 5 – DAS DIRETRIZES

5.1 A Entidade:

- I repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros;
- II adota práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo a todos os colaboradores, se houver, os parceiros, prestadores de serviços e Clientes;
- III adota práticas para selecionar e contratar prestadores de serviços, conforme a política de contratação responsável de fornecedores e parceiros de negócios, utilizada pela Unilever;
- IV adota procedimentos de revisão das diretrizes definidas nesta Política sempre que ocorram mudanças no processo que impactem ou justifiquem sua revisão;
- V adota procedimentos para acompanhamento do cumprimento dessa Política e legislações correlatas para prevenção dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, bem como identifica e corrige eventuais deficiências constatadas;
- VI adota procedimentos que avaliam periodicamente o cumprimento e efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos no que tange a prevenção dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;
- VII adota procedimentos de coleta, verificação e atualização de informações cadastrais, visando o conhecimento de seus Clientes, parceiros e os prestadores de serviços e de PEP;
- VIII adota procedimentos para a identificação e a aprovação para a manutenção da relação com Clientes, colaboradores se houver, parceiros, prestadores de serviços, que possam estar presentes em listas de PEP, dentre outras listas restritivas, conforme avaliação e classificação de riscos;
- IX adota procedimentos de avaliação e análise prévia de novos planos de benefícios e serviços, bem como utilização de novas tecnologias, a fim de prevenir o risco de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;
- X adota procedimentos de monitoramento, seleção e análise de suas Operações e Situações Suspeitas;
- XI adota procedimentos de registro de suas operações e situações suspeitas;
- XII comunica as operações ao COAF, conforme estabelece a legislação vigente;
- XIII define que qualquer fato suspeito ou indício de relação direta ou indireta com infração penal, independentemente de ter sido objeto das situações acima descritas, devem ser reportadas através dos canais de comunicação da Entidade, bem como repudia quaisquer atos de represália ou retaliação intentados contra os denunciantes/reclamantes de boa-fé que realizem a comunicação.

CAPÍTULO 6 – DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

- 6.1** Todos os Clientes PEP da Entidade devem se identificar por meio de formulário específico, sendo tal informação atualizada conforme solicitação.
- 6.1.1** A alteração da condição de PEP deve ser notificada a Entidade quando da sua ocorrência.
- 6.2** A Entidade, no ingresso de novos Diretores e Conselheiros, ou em novas contratações de fornecedores disponibiliza a presente Política para conhecimento e cumprimento dos termos aqui estabelecidos.
- 6.3** Os contratos de prestação de serviço são firmados com o comprometimento de ambas as partes na prevenção e combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, possuindo Cláusulas inerentes ao assunto.
- 6.4** Para as contratações dos prestadores de serviço é analisada a capacidade financeira da empresa bem como de seus sócios.
- 6.5** Quando recebe (coleta) as informações de seus Clientes e parceiros, realiza procedimento de verificação dos dados, sendo minimamente verificado informações como: validação de CPF, validação de informações bancárias, validação de CNPJ, CTPS regular, observados os dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.6** As informações cadastrais são atualizadas periodicamente de acordo com o processo do Cliente observados os dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.7** A Entidade avalia periodicamente seus processos com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- 6.8** Todas as operações financeiras possuem documento próprio, bem como são registradas junto ao prestador de serviços.
- 6.9** A Entidade não delimita o procedimento de análise de acordo com a classificação de perfil de risco do Cliente, estando todos eles sujeitos a referida análise a eventuais operações suspeitas que, após análise e de acordo da Diretoria Executiva, serão encaminhadas ao COAF.
- 6.10** A Entidade, por meio de seu responsável perante o COAF, comunicará as operações suspeitas identificadas e aprovadas pela Diretoria Executiva 24 horas após a deliberação. Além das operações suspeitas, a Entidade deverá manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00, conforme previsto na legislação vigente (Resolução PREVIC nº 23/2023).
- 6.10.1** A Entidade comunicará à PREVIC caso não haja situações passíveis de comunicação ao COAF.
- 6.11** A Entidade deve cumprir imediatamente as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

- 6.12** A Entidade desenvolve ações direcionadas aos parceiros e prestadores de serviços terceirizados, objetivando a promoção da cultura organizacional de prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

CAPÍTULO 7 – DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

- 7.1** A Entidade deverá realizar a classificação do perfil de risco de seus Clientes (patrocinadoras, participantes, beneficiários e assistidos), da Entidade, das operações e serviços, das funções exercidas pelos colaboradores e prestadores de serviços terceirizados, e dispensar especial atenção às operações com aqueles declarados como PEP, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. As categorias de risco definidas possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.
- 7.2** A Entidade, por intermédio de sua Diretoria Executiva, compromete-se a adotar medidas para a seleção e contratação de colaboradores e de prestadores de serviços terceirizados promovendo o levantamento de informações legalmente disponíveis e por meio de declarações, bem como, adotar procedimentos complementares nos contratos relevantes, na contratação de prestadores de serviços terceirizados para a mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 7.3** A Entidade deverá manter a confidencialidade das informações cadastrais de seus Clientes (patrocinadoras, participantes, beneficiários e assistidos), em uma base atualizada com as informações e documentos necessários à sua identificação, qualificação, classificação e cadastro, inclusive, com identificação dos declarados como PEP.

CAPÍTULO 8 – DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

- 8.1** A efetividade do cumprimento da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos é avaliada anualmente, cujo resultado será registrado no relatório de controles internos do Conselho Fiscal correspondente ao primeiro semestre do exercício do subsequente.
- 8.2** As deficiências de controles internos, identificadas no relatório controles internos do Conselho Fiscal, devem ser reportadas em tempo hábil à Diretoria Executiva, e tratadas prontamente.
- 8.2.1** A Diretoria Executiva elaborará plano de ação destinado a solucioná-las e encaminhará para deliberação do Conselho Deliberativo e ciência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 9 – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 9.1** O não cumprimento das diretrizes previstas nesta Política deve ser comunicado ao responsável pela Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo da Entidade, por meio do e-mail (comunicacao.unileverprev@unilever.com) e/ou outro canal que a Entidade entenda ser mais eficaz.

CAPÍTULO 10 – DA APROVAÇÃO

- 10.1** A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade e permanecerá vigente por prazo indeterminado, devendo ser reavaliada a cada 2 anos, ou sempre que ocorrer mudanças que impactem ou justifiquem sua revisão.